

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL SANTA LUZIA DO PARUÁ

CNPJ: 12.511.093/0001-06

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2022 PREGÃO ELETRÔNICO PARA SRP Nº 005/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2022 VALIDADE: ATÉ 12(DOZE) MESES

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA, inscrita no CNPJ sob n.º 12.511.093.0001-06, com sede na Av. Professor Joao Moraes de Sousa, nº 355, Centro, Santa Luzia do Paruá/MA, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças(Órgão Gerenciador), neste ato representada pelo Sr. FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA, RG n.º 069317092019-6 e CPF n.º 772.274.254-87, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas nos termos da Lei nº 10.520/02; do Decreto nº 3.555/00; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e as demais normas legais correlatas; e em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços nº 005/2022, Resolve REGISTRAR OS PREÇOS propostos pela empresa OFFICE DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.094.173/0001-32, estabelecida na Rua Vicente Soares da Costa nº 132-A Jardim Primavera, cep: 02.755-000, São Paulo -SP doravante denominado BENEFICIÁRIA DA ATA, considerando a homologação do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022, formalizado nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2022-PMSLP, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016; Decreto Federal nº 3.555/2000; Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto nº 9.488/2018, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993.

BENEFICIARIO DA ATA: OFFICE I	OO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI
CNPJ: 11.094.173/0001-32	FONE/FAX: (11) 3932-3186
ENDERECO: Rua Vicente Soares da C	osta nº 132-A Jardim Primavera, cep: 02.755-000, São Paulo -SP
En region in an investor de C	03th 11 132-71 3th diff 1 11 mavera, eep. 02.733-000, 8a0 1 adio -31
E-MAIL: officedobrasil@uol.com.br	-51 - 152-71 Jardini 1 Illiaveta, eep. 02.755-000, 5a0 1 adio -51

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	MARCA	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	Bebedouro industrial inox: Com 03 torneiras sendo uma delas água natural e duas c/ água gelada; Voltagem de 220; Capacidade de 100 litros; Reservatório confeccionado em Polipropileno Atóxico; Serpentina interna em Inox 304; Boia controladora do nível de água; Aparador de água (pingadeira) em Inox; Dreno de escoamento embutido; Isolamento térmico EPS; Sistema de refrigeração balanceado; Baixo consumo de energia; Equipamento de acordo com a portaria 344/2016 do INMETRO; com gás R-134a totalmente ecológico e com garantia de 12 meses.	Marca Karina Modelo K100 Nacional	20	Unid.	R\$ 2.465,00	R\$ 49.300,00
	TOTAL					R\$ 49.300,00

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é a Formação de registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamento e material permanente para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Santa Luzia do Paruá/MA, conforme especificações do Termo de Referência.

RICARDO SANTOS Assin RICARDO SANTOS por RICARDO SANTOS OLIVEIRA: 365799 OLIVEIRA: 365799 OLIVEIRA: 365799 TRANSPORTA PÁGINA 1 de 5 Dados: 2022.06.03



PREFEITURA MUNICIPAL SANTA LUZIA DO PARUÁ

CNPJ: 12.511.093/0001-06

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS PARTICIPANTES

- 2.1. O órgão gerenciador é a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e os participantes são a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, Secretaria Municipal de Assistência Social Trabalho e Cidadania e Secretaria Municipal de Educação.
- 2.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 10.520/02, no Decreto nº 3.555/00, na Lei Complementar nº 123/06 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93.
- 2.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 2.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.
- 2.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
- 2.5.1. Compete ao órgão não participante, que aderir à presente ata os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor, em relação às obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12(doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 4.2. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.
- 4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
- 4.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- 4.3.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;
- 4.3.4. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

Col

Homepage: santaluziadoparua.ma.gov.br

RICARDO SANTOS
OLIVEIRA:3657995
OLIVEIRA:3657995
Dados: 2022.06.03



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL SANTA LUZIA DO PARUÁ

CNPJ: 12.511.093/0001-06

- 4.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 4.4.1. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 4.4.2. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 4.4.3. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.
- 4.5. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.
- 4.6. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.
- 4.7. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.
- 4.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 4.9. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.
- 4.10. Não cabe repactuação ou reajuste de preços registrado.
- 4.11. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- 5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:
- 5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 5.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- 5.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior,



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL SANTA LUZIA DO PARUÁ CNPJ: 12.511.093/0001-06

que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- 5.2.1. Por razões de interesse público;
- 5.2.2. A pedido do fornecedor.
- 5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

- 6.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante instrumento contratual, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e na Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, da Lei Complementar nº 123/06 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93;
- 6.2. O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou, assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.
- 6.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.
- 6.4. Previamente à formalização de cada contratação, o (nome do Órgão) realizará consulta ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.
- 6.5. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 6.6. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.
- 6.7. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. O contrato firmado com o fornecedor terá vigência até 31 de dezembro do exercício do respectivo crédito orçamentário, a contar da sua assinatura.

CLAUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contrato, os preços serão reajustados na sua forma.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

9.1. As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas, respectivamente, nas Seções "DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO" e "DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE" do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os produtos serão recebidos na forma do item "DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO" do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

RICARDO SANTOS Assinado de forma digital por RICARDO SANTOS OLIVEIRA: 3657995 OLIVEIRA: 3657995 1885 Dados: 2022.06.03 13:31:48 -03:00*



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL SANTA LUZIA DO PARUÁ CNPJ: 12.511.093/0001-06

11.1. O pagamento dar-se-á na forma do item "DO PAGAMENTO" do edital

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- 12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.
- 12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A apuração e aplicação de sanções dar-se-á na forma da Seção "DAS SANÇÕES" do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.
- 14.2. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.
- 14.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, da Lei Complementar nº 123/06, e da Lei nº 8.666/93, subsidiariamente.
- 14.4. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o da cidade de Santa Luzia do Paruá/MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Santa Luzia do Paruá/MA, de junho de 2022

Flávio José Padilha de Almeida

Secretário Municipal de Planejamento,

Administração e Finanças. Portaria nº 003/2021

GERENCIADOR

OLIVEIRA:3657995188 OLIVEIRA:3657995188

Ricardo Santos Oliveira

Office do Brasil Importação e Exportação EIRELI CPNJ nº 11.094.173/0001-32

DETENTORA

TESTEMUNHAS

023.532.473-69

2. Gobbriella Brupo Alencar CPF 609. 469. 343-47

Av. Professor João Morais de Souza, 355 - Centro - Santa Luzia do Paruá - MA - CEP: 65272-000

Homepage: santaluziadoparua.ma.gov.br Fone: (98) 3374-2097



Art. 1º RELOTAR a Servidora DEUSENIR DE SOUSA QUEIROZ, matrícula 100392, Auxiliar de Serviços Gerais, para desenvolver suas atividades funcionais na Pré-escola Tia Bonfim.

Art. 2º A Servidora deverá desempenhar suas funções no local mencionado no art. 1º a partir do dia 2 de maio de 2022, sendo que o não comparecimento implicará nas sanções e demais repercussões administrativas previstas na Lei Municipal nº 282/2015, a qual instituiu o Regime Jurídico dos Servidores do Município de Riachão (MA).

Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e dê-se ciência.

Secretaria Municipal de Administração de Riachão, aos vinte e cinco dias do mês de abril de 2022.

Raimundo Madeira Neto Secretário Municipal de Administração Portaria nº 03/2021.

> Publicado por: SINTYA MARIA GOMES FERREIRA Código identificador: 5baf330bbcc3f43ebae25563c19b68eb

PORTARIA №. 166/2022, DE 01 DE JUNHO DE 2022.

PORTARIA №. 166/2022, DE 01 DE JUNHO DE 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas no art. 14 da Lei Complementar Municipal nº 05/2014, a qual instituiu a Estrutura Administrativa do Município de Riachão (MA), bem como levando em conta a conveniência e a oportunidade inerentes ao Poder Público.

RESOLVE:

Art. 1° RELOTAR a Servidora JOSELITA MARQUES DA SILVA, matrícula 100534, Auxiliar de Serviços Gerais, para desenvolver suas atividades funcionais na Pré-escola Tia Bonfim.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, publique-se e dê-se ciência.

Secretaria Municipal de Administração de Riachão, ao primeiro dia do mês de junho de 2022.

Raimundo Madeira Neto Secretário Municipal de Administração Portaria nº 03/2021.

> Publicado por: SINTYA MARIA GOMES FERREIRA Código identificador: 173f38837e1788a44f43260ea0acdedd

PORTARIA №. 167/2022, DE 01 DE JUNHO DE 2022.

PORTARIA №. 167/2022, DE 01 DE JUNHO DE 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas no art. 14 da Lei Complementar Municipal nº 05/2014, a qual instituiu a Estrutura Administrativa do Município de Riachão (MA), bem como levando em conta a conveniência e a oportunidade inerentes ao Poder Público,

RESOLVE:

Art. 1º **RELOTAR** a Servidora **IVONEIDE SOARES DA SILVA**, matrícula **100683**, Auxiliar de Serviços Gerais, para desenvolver suas atividades funcionais na Unidade Escolar Orsina Lobão.

Art. 2^{o} - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, publique-se e dê-se ciência.

Secretaria Municipal de Administração de Riachão, ao primeiro dia do mês de junho de 2022.

Raimundo Madeira Neto Secretário Municipal de Administração Portaria nº 03/2021.

Publicado por: SINTYA MARIA GOMES FERREIRA Código identificador: 1717de96683e29170782f8f9911e285e

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

CONVOCAÇÃO DE LICITANTES REMANESCENTES

CONVOCAÇÃO DE LICITANTES REMANESCENTES

O Município de Ribamar Fiquene - MA, através de seu Pregoeiro, torna público aos interessados, e em especial aos participantes do Pregão 009/2022, conforme sessão ocorrida no dia 19/05/2022, que, tendo em vista a solicitação de desistência das empresas vencedoras ANTONIO PEREIRA JUNIOR ME -Itens: 2, 3 e 8; e GRAFICA E EDITORA COPACABANA LTDA - Itens: 9, 11, 13 e 18, considerando que as empresas CASA DA IMPRESSAO EIRELI e M C S COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, classificadas em segundo lugar para os itens, não se manifestaram diante da convocação, fica convocada a empresa MARCIO CARVALHO, já devidamente habilitada nos autos por ter arrematado outros itens do pregão supracitado, para comparecer a sala de licitações do Município até o dia 06/06/2022 às 18:00 horas, e manifestar seu interesse de contratar os Itens 3, 8, 11 e 18. A contratação se dará nas mesmas condições propostas no certame, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o ato convocatório. Caso não aceite será convocado(a) o(a) próximo(a) classificado(a) e assim sucessivamente até a conclusão do processo. Ribamar Fiquene - MA, 03 de junho de 2022. ficam convocadas as Licitantes remanescentes, na ordem de

classificação,

Rael da Cruz Silva Pregoeiro

> Publicado por: JESSICA COSTA FERREIRA Código identificador: e32778fb324b855e0e28ea2b02b309c6



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 023/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO PARA SRP № 005/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2022 PREGÃO ELETRÔNICO PARA SRP Nº 005/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2022

VALIDADE: ATÉ 12(DOZE) MESES

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA, inscrita no CNPJ sob n.º 12.511.093.0001-06, com sede na Av. Professor Joao Moraes de Sousa, nº 355, Centro, Santa Luzia do Paruá/MA, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças (Órgão Gerenciador), neste ato representada pelo Sr. FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA, RG n.º 069317092019-6 e CPF n.º 772.274.254-87, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas nos termos da Lei nº 10.520/02; do Decreto nº 3.555/00; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e as demais normas legais correlatas; e em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços nº 005/2022, Resolve REGISTRAR OS PREÇOS propostos pela empresa OFFICE DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.094.173/0001-32, estabelecida na Rua Vicente Soares da Costa nº 132-A Jardim Primavera, cep: 02.755-000, São Paulo -SP doravante denominado BENEFICIÁRIA DA ATA, considerando a homologação do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022, formalizado nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2022-PMSLP, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016; Decreto Federal nº 3.555/2000; Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto nº 9.488/2018, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993.

CNPJ: 11.094.173/0001-32	FONE/FAX: (11) 3932-3186
ENDEREÇO: Rua Vicente Soares da Cos	ta nº 132-A Jardim Primavera, cep: 02.755-000, São Paulo -SP
E-MAIL: officedobrasil@uol.com.br	
REPRESENTANTE LEGAL: Ricardo San	tos Oliveira
CPF Nº: 365,799,518-85	

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	MARCA	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
A CONTRACTOR OF THE CONTRACTOR		Karina	20	Unid.	R\$ 2.465,00	R\$ 49.300,00
	TOTAL					R\$ 49.300,00

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

- 1.1. O objeto desta Ata é a Formação de registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamento e material permanente para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Santa Luzia do Paruá/MA, conforme especificações do Termo de Referência.
- 1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS PARTICIPANTES

- 2.1. O órgão gerenciador é a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e os participantes são a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, Secretaria Municipal de Assistência Social Trabalho e Cidadania e Secretaria Municipal de Educação.
- 2.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 10.520/02, no Decreto nº 3.555/00, na Lei Complementar nº 123/06 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93.
- 2.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 2.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos items do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.
- 2.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
- 2.5.1. Compete ao órgão não participante, que aderir à presente ata os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor, em relação às obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais



SãO LUÍS, SEGUNDA * 06 DE JUNHO DE 2022 * ANO XVI * № 2868 ISSN 2763-860X

penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12(doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 4.2. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.
- 4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
- 4.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- 4.3.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;
- 4.3.4. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame
- 4.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 4.4.1. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 4.4.2. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e 4.4.3. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.
- 4.5. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.
- 4.6. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.
- 4.7. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.
- 4.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 4.9. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.
- 4.10. Não cabe repactuação ou reajuste de preços registrado.
- 4.11. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- 5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:
- 5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 5.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n^{o} 8.666, de 1993, ou no art. 7^{o} da Lei n^{o} 10.520, de 2002.
- 5.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 5.2.1. Por razões de interesse público;
- 5.2.2. A pedido do fornecedor.
- 5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante instrumento contratual, conforme disposto no artigo 62 da Lei n^o 8.666/93, e na Lei n^o 10.520/02, do Decreto n^o 3.555/00, da Lei Complementar n^o 123/06 e, subsidiariamente, da Lei n^o 8.666/93;



SãO LUÍS, SEGUNDA * 06 DE JUNHO DE 2022 * ANO XVI * Nº 2868 ISSN 2763-860X

- 6.2. O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou, assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.
- 6.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.
- 6.4. Previamente à formalização de cada contratação, o (nome do Órgão) realizará consulta ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.
- 6.5. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 6.6. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.
- 6.7. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. O contrato firmado com o fornecedor terá vigência até 31 de dezembro do exercício do respectivo crédito orçamentário, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contrato, os preços serão reajustados na sua forma.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

9.1. As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas, respectivamente, nas Seções "DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO" e "DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE" do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os produtos serão recebidos na forma do item "DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO" do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento dar-se-á na forma do item "DO PAGAMENTO" do edital

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- 12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.
- 12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13. A apuração e aplicação de sanções dar-se-á na forma da Seção "DAS SANÇÕES" do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.
- 14.2. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.
- 14.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, da Lei Complementar nº 123/06, e da Lei nº 8.666/93, subsidiariamente.
- 14.4. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o da cidade de Santa Luzia do Paruá/MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Santa Luzia do Paruá/MA, ___ de junho de 2022

Flávio José Padilha de Almeida

Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças. Portaria nº 003/2021

GERENCIADOR

Ricardo Santos Oliveira

Office do Brasil Importação e Exportação EIRELI CPNJ nº 11.094.173/0001-32

DETENTORA

TESTEMUNHAS

1	2	
1	Z	
CPF:	CPF	

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES Código identificador: 1cbec40b6983fd1bbb6658cb4211f7c6

PORTARIA № 033/2022-GP

CONSTITUI COMISSÃO REPRESENTATIVA DO FÓRUM MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA EM SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.